

### PROCESSO TC nº 06.811/20

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria Vanilda Amâncio Pereira*, matrícula nº 142.105-1, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que contava, à época, com 25 anos, 10 meses e 16 dias de tempo de contribuição e idade de 66 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0349] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.811/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Vanilda Amâncio Pereira

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0699/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.811/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria Vanilda Amâncio Pereira*, matrícula nº 142.105-1, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0349], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

### Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:36



## **Cons. Antônio Gomes Vieira Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO